

**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE VALINHOS**

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

106

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, fundada em 10 de dezembro de 1960, é uma associação de fins não econômicos e sem prazo determinado de duração, sendo que o exercício social e financeiro coincidirá como ano civil.

Parágrafo Único — Para manutenção e o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais a Entidade deverá buscar permanentemente o superávit operacional.

Artigo 2º - A sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos situa-se no Município de Valinhos, na Avenida Onze de Agosto, nº 2.745, sendo seu foro jurídico a comarca de Valinhos, do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Centro Clínico para atendimento ambulatorial dos pacientes dos convênios firmados com a Entidade será constituído mediante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, cuja filia será situada na Avenida Joaquim Alves Correa, nº 4.371, Parque Nova Suíça, na cidade de Valinhos, do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - É sua finalidade:

- a-) Manter, administrar e desenvolver a Entidade, bem como estabelecimentos vinculados à área da saúde que venha a criar ou receber;
- b-) Dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;

Q. J. J.

 c-) Prestar assistência na área da saúde aos munícipes, mediante convênio com o Gestor do SUS – Sistema Único de Saúde e outros convênios.

Parágrafo Único – Como Instituição reconhecida de cunho filantrópico, a Entidade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento dentro das proporções estabelecidas pela legislação e normas regulamentares em vigor.

Artigo 4º - A Entidade deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 5º – Constituem receitas da Entidade:

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

- a-) Contribuições dos Irmãos e voluntários;
- b-) Remunerações de seus serviços;
- c-) Locações, doações e legados;
- d-) Subvenções do Poder Público;
- e-) Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – As contribuições diversas, doações ou subvenções, não dão o direito aos doadores de ingerências na administração da Entidade, cabendo a esta prestar contas quando exigido e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE IRMÃOS

Artigo 6º - A Entidade compõe-se de número ilimitado de irmãos, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, civilmente capazes, classificados nas categorias: Irmãos Fundadores; Irmãos Efetivos; Irmãos Representativos; Irmãos Beneméritos e Irmãos Grandes Beneméritos, a saber:

- 
- a-) Irmãos Fundadores os que assinaram o livro de presença da Assembleia de fundação da Irmandade;
- b-) Irmãos Efetivos são todos aqueles indicados e aceitos pela Mesa Administrativa para esta categoria;
- c-) Irmãos Representativos são os que representam as pessoas jurídicas, definidas como indústria, comércio e outras;
- d-) Irmãos Beneméritos são os que tenham prestado à Entidade, serviços relevantes a juízo e por proposta aprovada pela Mesa Administrativa;
- e-) Irmãos Grandes Beneméritos são todos aqueles a quem é conferido este título nos termos do artigo 9º.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme n° 7011



Artigo 7º - As pessoas jurídicas que prestam ou tenham prestado relevantes ajudas financeiras ou doações em espécie à Entidade poderão ser agraciadas com os títulos de Irmãos Beneméritos.

Artigo 8º - São Irmãos Representativos as pessoas jurídicas, definidas como indústria, comércio e outras, com sede no Município de Valinhos e demais cidades, interessadas no atendimento hospitalar da Entidade, as quais são representadas por seu preposto por escrito.

Parágrafo Primeiro – A indicação do representante da pessoa jurídica conforme *caput* deverá ser dirigida ao Provedor da Entidade que apresentará à Mesa Administrativa para a aprovação da indicação.

Parágrafo Segundo – O Irmão(ã) Representativo(a), após a aprovação da indicação do seu representante pela Mesa Administrativa, gozará dos mesmos direitos e deveres dos Irmãos Efetivos.

Parágrafo Terceiro – Não há limite de participantes na categoria de irmãos definidos como representativos.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica poderá, a qualquer momento, requerer a substituição do seu representante, utilizando os mesmos critérios definidos no parágrafo primeiro.



Artigo 9º– São Irmãos Grandes Beneméritos aqueles que tenham prestado, através de anos seguidos, incalculáveis serviços à Entidade, propostos por todos os integrantes efetivos da Mesa Administrativa, aprovados pela Assembleia Geral, com entrega de diplomas na Sessão Solene.

Parágrafo Primeiro - É reconhecido também, como Irmão(ã) Grande Benemérito, aquele(a) que tenha ocupado o cargo de Provedor(a) e que pertença ou tenha pertencido há mais de 15(quinze) anos, no Quadro de Irmãos.

Parágrafo Segundo – O(A) Irmão(ã) mencionado no parágrafo anterior, terá o direito de, participar das reuniões da Mesa Administrativa, estando desobrigado(a) da frequência estatutária.

Parágrafo Terceiro - O limite de reconhecimento de Irmão(ã) Grande Benemérito para ex-Provedores, será de 8(oito) títulos, cuja vaga será preenchida, após falecimento de Irmão(ã) detentor(a) dessa laura.

Artigo 10 – A admissão de Irmãos Efetivos se fará por proposta assinada por um(a) irmão(ã).

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao(à) irmão(ã) Provedor(a) e deverá ser apreciada e aprovada pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Segundo – É obrigação da pessoa indicada para membro da Irmandade, preencher uma ficha tomando conhecimento das suas responsabilidades, principalmente da presença nas Assembleias Gerais, assim como, a de informar qualquer mudança de endereço, telefones, e-mails, e outros; para manter-se sempre atualizado o quadro de irmãos.

Parágrafo Terceiro – O(A) irmão(ã) que não manter atualizado os seus dados cadastrais será considerado(a) convocado(a) para as Assembleias Gerais mediante a remessa de carta para o endereço constante de nossos cadastros.

Parágrafo Quarto – Ao(À) irmão(ã) aceito(a) será conferido uma carta com a indicação de sua recepção e categoria.

Artigo 11 – São direitos dos irmãos:

- a-) Votar e ser votado para a Mesa Administrativa, desde que cumpridas as exigências estatutárias;
- b-) Aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimentos justificados;
- c-) Participar das comissões de trabalho criadas para auxílio à administração da Irmandade;
- d-) Participar da Assembleia Geral, discutindo os assuntos, sugerindo ou propondo medidas, inclusive indicações sobre qualquer fato de interesse da Irmandade.

Parágrafo Único – Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos enumerados no *caput* e alíneas deste artigo, 30(trinta) dias após a sua inscrição no quadro da Irmandade.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Artigo 12 – São deveres dos irmãos:

- a-) Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- b-) Participar das Assembleias regularmente convocadas, delas tomando parte ativa e acatando suas decisões, dentro das normas do presente Estatutos.

Artigo 13 – A exclusão do Quadro de Irmãos far-se-á àquele que faltar a 2(duas) Assembleias Gerais regularmente convocadas, sem justa causa, exceto os qualificados como Irmãos Fundadores e os Irmãos Grandes Beneméritos.

Parágrafo Único – Também serão excluídos do Quadro de Irmãos aqueles que cometerem falta grave, devidamente apurada pela Mesa Administrativa e mediante a aprovação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 14– A demissão do Quadro de Irmãos poderá ser requerida, a qualquer tempo, pelo(a) irmão(ã) que deseja desligar-se, sendo apreciada pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 15 – São Órgãos da Entidade:

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

- a-) a Assembleia Geral;
- b-) a Mesa Administrativa;
- c-) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e irmãos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – É criado no âmbito da Entidade o Conselho Comunitário da Saúde, nos termos do artigo 211, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, cujas atribuições e composição serão fixadas no seu Regimento Interno, obedecido, no que couber, o contido na Lei Municipal n° 3.720 de 17/10/2003.

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Irmandade, é constituída por todos os irmãos em gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17 - À Assembleia Geral compete :

- a-) Eleger o(a) seu(sua) Presidente(a) e o(a) Secretário(a) para dirigir os trabalhos;
- b-) Eleger e empossar os Membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como os(as) respectivos(as) suplentes e destituí-los(as) nos termos do artigo 59, do Código Civil;
- c-) Reformar os Estatutos Sociais;
- d-) Resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- e-) Tomar as contas da Mesa Administrativa, após seu exame pelo Conselho Fiscal e decidir sobre as mesmas;

- f-) Resolver os casos apresentados a exame por parte da Mesa Administrativa;
- g-) Resolver sobre a concessão de títulos a Irmãos Grandes Beneméritos;
- h-) Deliberar sobre a destituição dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Artigo 18 – As decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária terão validade quando aprovadas por voto concorde da maioria dos irmãos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Em primeira convocação, não poderá deliberar sem a maioria absoluta dos irmãos, e, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de irmãos presentes.

Parágrafo Segundo – Será necessária a concordância de 2/3(dois terços) dos presentes na assembleia, para deliberar a respeito dos itens “c” e “h”, do artigo 17.

Parágrafo Terceiro – Não votarão, embora possam participar da discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto em discussão.

Artigo 19 – Haverá uma Assembleia Geral Ordinária anual, no mês de março, para prestação de contas do exercício anterior com apresentação do relatório de atividades e pareceres do Conselho Fiscal e auditoria externa.

Artigo 20 – De 2(dois) em 2(dois) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os 11(onze) membros da Mesa Administrativa e do 03(três) membros do Conselho Fiscal, bem como 04(quatro) suplentes para a Mesa Administrativa e 01(um) suplente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita chapa que contiver o(a) candidato(a) a Provedor(a) mais jovem.

Parágrafo Segundo - As eleições serão sempre em escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro - O(A) novo(a) Irmão(ã) Efetivo(a) não poderá votar e nem ser votado(a) antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua admissão.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Artigo 21 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com a maioria dos irmãos e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de irmãos presentes.

Parágrafo Único – Fica garantido aos irmãos o direito de promoverem a convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, desde que seja por 1/5(um quinto) dos irmãos.

Artigo 22 – A primeira convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital afixado no saguão de sua sede, comunicação eletrônica, bem como a publicação em jornal de circulação no Município, com antecedência de pelo menos 15(quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de situação de urgência justificada, o prazo poderá ser reduzido para 5(cinco) dias.

Parágrafo Segundo – A convocação para reforma do Estatuto Social, para tratar da dissolução da Irmandade, e para as eleições da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal deverá ser feita a publicação em jornal de circulação no Município, sem prejuízo da fixação da convocação no local apropriado e remessa das comunicações eletrônicas com pelo menos 30(trinta) dias antes da data definida para a mesma.

Artigo 23 – As atas das Assembleias Gerais e da Mesa Administrativa serão digitadas em folhas avulsas e conferidas pelos(as) seus(suas) respectivos(as) Presidentes(as) e Secretários(as), eleitos pela Assembleia, que as assinarão, para serem encadernadas em rigorosa ordem cronológica, contendo todo trabalho de cada ano, com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas ou por deliberação da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, em livro próprio com os respectivos termos de abertura e encerramento.

G 207.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 24 – A Mesa Administrativa da Irmandade é constituída de 11(onze) membros e mais 04(quatro) membros suplentes, perfazendo o total de 15(quinze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 2(dois) anos.

Artigo 25 – Os membros da Mesa Administrativa são:

- a-) Provedor(a);
- b-) Vice-Provedor(a);
- c-) 1º Secretário(a);
- d-) 2º Secretário(a);
- e-) 1º Tesoureiro(a);
- f-) 2º Tesoureiro(a);
- g-) Demais mesários.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Parágrafo Único – À Mesa Administrativa são reservados poderes para remanejar os ocupantes nas suas respectivas funções, durante seu período eletivo, desde que obtenha a concordância, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos mesários eleitos.

Artigo 26 – A Mesa Administrativa, na qualidade de órgão deliberativo da Irmandade, tem a finalidade de prestar orientações administrativas, opinando de modo geral e irrestrito em todos os assuntos relacionados com a Administração da Irmandade.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa que deverá apresentar para ratificação da Assembleia Geral na reunião imediatamente após tal deliberação.

Artigo 27 – O(A) Provedor(a) constituirá, no prazo de 90(noventa) dias após a sua posse, dentre os eleitos na Assembleia Geral, Diretores de Comissões de Trabalho, como força auxiliar da Provedoria, constituídas por números ímpares os quais terão *status* de Diretores Executivos da Irmandade, para melhor distribuição dos trabalhos entre todos.

Parágrafo Primeiro – A Mesa Administrativa terá a competência para fiscalizar as Comissões Permanentes de Trabalhos já constituídas, as quais compreendem-se:

- a-) Patrimônio;
- b-) Relações Pública e Marketing;
- c-) Planejamento e Sustentabilidade do Plano Diretor;
- d-) Apoio e Orientação ao Provedor;
- e-) Compras e Estoque;
- f-) Captação de Doações;
- g-) Qualidade, Recursos Humanos (RH) e Organização;
- h-) Capelania;
- i-) Finanças e Contabilidade;
- j-) Voluntariado;
- l-) Novos Irmãos.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

875

Parágrafo Segundo – Cabe a Mesa Administrativa, elaborar o Regimento Interno atendendo as necessidades estatutárias, podendo ser revisto a cada dois anos ou quando houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – A Mesa Administrativa deverá convidar 2(dois) médicos experientes e comprometidos com a Entidade para exercerem a função de Conselho Médico junto à administração.

Artigo 28 -A Mesa Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que o(a) Provedor(a) julgar necessário, justificando a convocação.

Parágrafo Único – O(A) mesário(a) que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá o mandato, automaticamente, sendo substituído(a) pelo(a) suplente mais votado(a).

 

876

Artigo 29 – Ao(À) Provedor(a) compete:

- a-)** Representar Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b-)** Convocar as Assembleias Gerais;
- c-)** Contratar o(a) Administrador(a);
- d-)** Nomear servidores para obras e serviços da Irmandade, por indicação do(a) administrador(a), após aprovação da proposta pela Mesa Administrativa, com respeito aos serviços a serem executados;
- e-)** Preparar o Relatório anual da Mesa Administrativa;
- f-)** Receber, pagar, assinar cheques e recibos, efetuar depósitos de valores, conjuntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a);
- g-)** Assinar com o(a) 1º Tesoureiro(a) os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade;
- h-)** Nomear as Comissões de Trabalho com concordância da Mesa Administrativa;
- i-)** Transmitir ao(à) Vice-Provedor(a), os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 5 (cinco) dias, as suas atribuições;
- j-)** Assinar os contratos conjuntamente com o(a) 1º Tesoureiro(a) da Santa Casa, com anuência dos demais membros da Mesa Administrativa;
- k-)** Orientar e supervisionar todos os trabalhos da Irmandade, podendo outorgar procuração em casos especiais e com poderes específicos e limitados para a defesa e/ou ações judiciais ou extrajudiciais para a Entidade;
- l-)** Solicitar do(a) Diretor(a) Clínico(a), providências punitivas diante de atos praticados de acordo com a letra “d” do artigo 46;
- m-)** Efetuar despesas urgentes a referendo da Mesa Administrativa;
- n-)** Outorgar poderes especiais aos (às) senhores(as) Diretor(a) Clínico(a) e Diretor(a) Técnico(a), nas decisões julgadas de emergência e com poderes específicos e limitados;
- o-)** Basear seu processo administrativo e decisório no planejamento estratégico institucional, zelando pela sustentabilidade e melhorias contínuas dos processos implantados através de planos diretores.

Parágrafo Primeiro – O(A) Provedor(a) efetivo(a) poderá ser reconduzido(a) ao cargo por mais um mandato, podendo, ainda, seu mandato ser prorrogado até 1(um) ano, na hipótese de vacância ao cargo de Provedor(a).

 

Parágrafo Segundo – Cumpridos os prazos dos mandatos descritos no parágrafo anterior, não havendo candidato para a eleição de um(a) novo(a) Provedor(a), poderá ser reeleito o(a) Provedor(a) que esteve exercendo os mandatos obedecendo os critérios já estabelecidos no Estatuto.

Artigo 30 – Ao(À) Vice-Provedor(a) compete auxiliar o(a) Provedor(a) e substituí-lo(a) em suas faltas e impedimentos, nos termos da letra *i*, do artigo 29.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Artigo 31 -Ao(À) 1º Secretário(a) compete lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa.

Artigo 32 -Ao(À) 2º Secretário(a) compete auxiliar o(a) 1º Secretário(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Artigo 33 – Ao(À) 1º Tesoureiro(a) compete a guarda dos valores da Irmandade, organizar a Tesouraria e supervisionar a contabilidade e incentivar e fiscalizar o rendimento das contribuições dos irmãos, bem como receber, pagar, depositar, assinar cheques e outros documentos que envolvam numerário, conjuntamente com o(a) Provedor(a).

Artigo 34 – Ao(À) 2º Tesoureiro(a) compete auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) em suas funções e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos sendo:

- a-) Presidente(a);
- b-) Vice-presidente(a);
- c-) Secretário(a).

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal :

- a-) Examinar os Balancetes e o Balanço da Irmandade, dando parecer sobre este último;
- b-) Verificar a escrituração a cargo da Irmandade;
- c-) Fiscalizar o desenvolvimento das obras e programas de trabalho da Irmandade;
- d-) Informar a Mesa Administrativa sobre falhas e irregularidades encontradas em seu trabalho fiscalizador;
- e-) Convocar extraordinariamente, através de(a) seu(sua) Presidente(a), a Assembleia Geral Ordinária, quando assim julgar necessária.

Artigo 37 – Ao(À) Presidente(a) do Conselho Fiscal, eleito(a) anualmente pelos seus pares, compete:

- a-) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b-) Escolher o(a) relator(a) dos assuntos a serem examinados;
- c-) Distribuir, entre os conselheiros, os setores a serem fiscalizados;
- d-) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- e-) Convocar Assembleias Gerais, quando, preenchidas as formalidades legais e o(a) Provedor(a) se negue tomar tal providência.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 38 – Nas Assembleias Gerais as eleições da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal far-se-á por sufrágio direto dos irmãos com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Para a aceitação de uma chapa concorrente à eleição para a Mesa Administrativa, deve ser protocolizado junto com a inscrição da chapa um plano diretor que contemple a continuidade das ações e planejamentos anteriores além de melhorias contínuas com antecedência de 15(quinze) dias da eleição.

179

Parágrafo Segundo – Cada chapa concorrente deverá apresentar 11(onze) nomes de irmãos, especificando cada cargo e mais 4(quatro) suplentes, totalizando 15(quinze) membros, nos termos dos artigos 24, 25 e 35 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os irmãos que concorrerem à eleição em uma determinada chapa ficam impedidos de participar de outra chapa concorrente.

Parágrafo Quarto– Quando não houver mais de uma chapa concorrente deverá ser voto por aclamação.

Parágrafo Quinto– Será criada no prazo de até 90(noventa) dias após o registro da última alteração dos estatutos a Comissão pela Mesa Administrativa que estará elaborando o regimento interno das eleições o qual deverá ser aprovado e ratificado pela próxima assembleia geral.

Artigo 39 – A Mesa Administrativa constituirá uma Comissão Eleitoral 15(quinze) dias antes das eleições a qual será composta por 3(três) irmãos que não participarão do processo eleitoral e nem da Mesa Administrativa vigente.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Comissão Eleitoral eleger entre os membros o seu Presidente e Secretário, bem como recepcionar as inscrições das chapas, analisar e aprovar o projeto apresentado se está de acordo com o Estatuto e promover a apuração da votação, através de cédulas constando os nomes dos membros de cada chapa.

Parágrafo Segundo – A apuração, no caso de chapas concorrentes se fará imediatamente após a votação conduzida pela Comissão Eleitoral, que recolherá os votos, examinando-os e contando-os, com a fiscalização de um integrante de cada chapa, passando o resultado final ao(à) Presidente(a) da Mesa que proclamará os eleitos, dando-lhes posse de imediato.

Parágrafo Terceiro – A chapa que entender que foi prejudicada na eleição, terá o direito de recurso devidamente fundamentado, que será julgado pela Comissão Eleitoral, imediatamente, cabendo recurso extraordinário na própria Assembleia.

G. J. J.

**Parágrafo Quarto** – A transmissão dos cargos poderá ser realizada em sessão solene, que será designada dentro de no máximo 30(trinta) dias após aposse.

Artigo 40 – Com exceção do caso de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa Administrativa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inexistência de suplentes para assunção de vagas ocorridas, a nomeação de novos membros será feita através de Assembleia Geral, obedecendo às normas instituídas pelo artigo 59, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) com redação dada pela Lei 11.127/2005.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento dos incisos I e II do artigo 59, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) com redação dada pela Lei 11.127/2005, serão considerados os administradores todos os componentes da Mesa Administrativa.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 41 – A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração da Entidade, tendo como componentes seus diretores.

Artigo 42 – Será, também, admitido(a) o(a) profissional para a Administração de comando executivo, por contrato formal de trabalho escrito e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo este(a) agente executivo(a), cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e administração geral, auxiliado(a) pelos diretores da Instituição.

Parágrafo Único - A admissão do(a) profissional descrito no *caput*, deverá recair, sempre, àquele portador(a) de curso de Administração Hospitalar e com comprovada experiência, mediante anuência da Mesa Administrativa.

Artigo 43 – Para melhor garantia da qualidade a administração da Instituição deve ser desmembrada em cinco áreas gerenciais distintas a saber:

- a-) Área de Assistência ao Usuário;
- b-) Área de Apoio Patrimonial;
- c-) Área Administração Financeira;
- d-) Área de Pessoas;
- e-) Área de Apoio Corporativo.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Parágrafo Primeiro – A área de Apoio Corporativo subdivide-se nos seguintes departamentos:

- a-) Comissão de Qualidade;
- b-) Núcleo de Estudos e Novos Projetos;
- c-) Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH);
- d-) Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) e Ouvidoria;
- e-) Jurídico e Gestão de Contratos;
- f-) Núcleo Estatístico.

Artigo 44 – O Hospital também terá duas diretorias médicas que, homologadas pela Mesa Administrativa, devem seguir as políticas administrativas, sendo:

- a-) Diretoria Clínica;
- b-) Diretoria Técnica.

Parágrafo Primeiro – Poderá existir o acúmulo dos cargos de Diretor(a) Clínico(a) e Diretor(a) Técnico(a), desde que atendidas as exigências legais e com a concordância da Mesa Administrativa.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Administrador(a) e de Diretor(a) do Corpo Clínico não poderão ser ocupados por uma mesma pessoa.

Artigo 45– A Diretoria Clínica terá um(a) Diretor(a) Clínico(a) responsável, ou seja, um(a) médico(a) representante e coordenador(a) do Corpo Clínico, eleito(a) de forma direta e conforme o Regimento Interno do Corpo Clínico da Entidade.

Artigo 46– Compete ao(à) Diretor(a) Clínico(a):

- a-) Coordenar o Corpo Clínico da Instituição;
- b-) Comparecer diariamente ao hospital registrando em livro próprio a sua presença;
- c-) Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico no mesmo livro de presença;
- d-) Propor aplicação de penalidades aos médicos do Corpo Clínico;
- e-) Convocar e presidir reuniões com o Corpo Clínico;
- f-) Opinar sobre admissão e exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g-) Representar os mesmos e o hospital quando a lei o exigir;
- h-) Não permitir a discriminação no atendimento aos pacientes;
- i-) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição;
- j-) Assegurar a atuação das comissões obrigatórias do Corpo Clínico (Prontuários, Ética, Óbito, Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional - EMTN, Hemoterapia, Ensino e Pesquisa, Captação e Transplantes).

Artigo 47– O Corpo Clínico, formado por grupo de médicos, reconhecido como de exemplar comportamento ético, será constituído de:

- a-) Membros Honorários;
- b-) Membros Efetivos;
- c-) Membros Eventuais;
- d-) Membros Contratados;
- e-) Membros Residentes/Estagiários;
- f-) Membros Afins e Temporários.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7011

Parágrafo Único – Os médicos referidos no *caput* serão admitidos por proposta do Diretor(a) do Corpo Clínico, com o referendo da Mesa Administrativa.

Artigo 48– O(A) Diretor(a) Técnico(a) é o(a) principal responsável pelo funcionamento do estabelecimento de saúde, quanto à qualidade das ações médicas, conforme a lei determina. É de sua responsabilidade a supervisão e a coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento que a ele ficam subordinados.

Artigo 49 – Compete ao(à) Diretor(a) Técnico(a):

- a-) Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;
- b-) Supervisionar a prática médica realizada na instituição;
- c-) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- d-) Assegurar condições digna de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais da saúde em benefício da população usuária da Instituição;
- e-) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Artigo 50 - Ao Corpo Clínico competirá:

- a-) Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurarem a Entidade;
- b-) Orientar a Administração em qualquer questão que envolva o serviço profissional;
- c-) Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à apreciação da Mesa Administrativa, para sua aprovação e posterior remessa ao Conselho Regional de Medicina (CRM), para aprovação final.

Artigo 51 – Haverá um Conselho Técnico Consultivo, formado pelo(a) Provedor(a), pelo(a) administrador(a) contratado(a), pelo representante da Mesa Administrativa da comissão em questão, pelo(a) Diretor(a) Clínico(a) e pelo(a) Diretor(a) Técnico(a), pela Comissão de Qualidade e a quem mais o(a) Provedor(a) julgar necessário convidar com a competência de estudar e opinar sobre os problemas técnicos-administrativos apresentados pela alta Administração ou pelo Corpo Clínico.

Artigo 52 – Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatístico, de caráter social, farmácia e odontologia, constituirão uma seção ou divisão.



Artigo 53 – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico da Entidade poderão, desde que credenciados pela Mesa Administrativa e por indicação do(a) Diretor(a) Clínico(a), internar seus pacientes na parte remunerada ou convênios.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n.º 7011

824

C A P Í T U L O V I I
DA REFORMA DOS ESTATUTOS
E
DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 54 – Este Estatuto pode ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, para essa finalidade convocada.

Artigo 55 – A Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade, também, poderá ser convocada por, no mínimo, 1/5(um quinto) dos irmãos, com a restrição do § 2º, do artigo 18, sendo a sua realização nos termos do artigo 21, ambos deste estatuto.

Artigo 56 – Na hipótese de aprovação de dissolução ou extinção da Entidade, o patrimônio será destinado à Instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou Entidade Pública Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 57– Os integrantes da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e os Diretores Executivos exercerão os seus mandatos a título gratuito, sem percepção de qualquer espécie ou vantagem em razão do exercício dos seus cargos.

 207

Artigo 58 – Os eventuais resultados econômicos positivos apurados no final de cada exercício financeiro pelo encerramento do Balanço Geral serão imediatamente levados à conta de Patrimônio, sendo terminantemente vedada a distribuição de lucros e dividendos aos irmãos e diretores.

Artigo 59 – Os irmãos não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Irmandade.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7011

Artigo 60 – Os médicos, funcionários e prestadores de serviço da Entidade estão impedidos de se pronunciarem publicamente, envolvendo o nome da Irmandade, cabendo tal prerrogativa exclusivamente ao(à) seu(sua) Provedor(a) e ao(à) Diretor(a) do Corpo Clínico nos assuntos de responsabilidade estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Administrativa que forem candidatos a cargos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Mesa Administrativa no mínimo 6(seis) meses antes das eleições.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitados em 20(vinte) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Valinhos, devidamente aprovado em Assembleia realizada em 10 de julho de 2017.

Valinhos SP, 10 de julho de 2017.

FIRMA

Claudio Trombetta

CLAUDIO TROMBETTA
Provedor

FIRMA

Edson Luiz Spanholeto Conti
Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti
Advogado – OAB/SP 136.195

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) **CLAUDIO TROMBETTA** e (1) **EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI**, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 20 de outubro de 2017.
Em testemunho da verdade.

BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA - Escrevente
Firma R\$ 01,88; Qtd: 2; 201452914295260033738

Colégio Notarial do Brasil
Firma 2
1219A A 03 00571

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
 Microfilme n° 7011

726

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
 Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Emolumentos	R\$ 185,38
Estado	R\$ 52,80
Ipesp	R\$ 36,03
R. Civil	R\$ 9,86
Tribunal	R\$ 12,68
Ao Município	R\$ 9,22
Ao Ministério P.	R\$ 8,85
Condução/Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 314,82

Selos e taxas recolhidos p/ Verba.

Protocolo n° 007507 de PJ,
 apresentado em 07/11/2017, registrado
 e microfilmado sob o n° 7011, AV. 6967.

Valinhos, 29/11/2017.

Michele Zancheta
 Substituta do Oficial

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE
 SUBSTITUTA DO OFICIAL